



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**  
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020  
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.  
CNPJ.: 44.518.389/0001-37  
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 23 de março de 2.022.

Ofício nº. 45/2.022 – GP  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

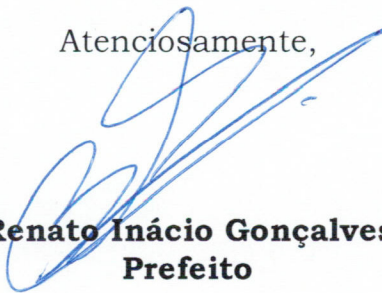
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 018/2022 que dispõe sobre a autorização para cessão na forma de permissão de uso de bem público, visando o fomento de emprego no município de Gália.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para a apreciação do presente projeto de lei, bem como que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, sob a justificativa de que o contrato necessitava ser renovado com celeridade, pois já havia vencido seu prazo, para que a empresa possa continuar com suas atividades empresariais fomentando empregos no município.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Renato Inácio Gonçalves**  
**Prefeito**

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3101/2022  
Data: 23/03/2022 - Horário: 15:49  
Legislativo

Ao Exmo Senhor  
**NILTON SHIGENORI MASSUDA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº. 018/2.022.

**RENATO INÁCIO GONÇALVES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO NA FORMA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO O FOMENTO DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3101/2022  
Data: 23/03/2022 - Horário: 15:49  
Legislativo

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a ceder, na forma de Permissão de Uso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 2º desta lei, para a empresa, **DIRCE G. RODRIGUES LTDA, cujo nome fantasia é MEGA MADEIRAS**, inscrita no CNPJ nº. 44.013.619/0001-06, representada por sua proprietária, a Sra. DIRCE GIORDANI RODRIGUES, portadora do RG n. 14.604.624-92-SSP-SP e do CPF/MF n. 126.728.988-04.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da cessão corresponde ao barracão de propriedade do município, localizado na Avenida José Bassan Filho nº 35, Distrito Industrial II, com 928,00m² de área total e 691,48m² de área construída.

**Art. 3º** - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os funcionários recrutados e residentes no Município de Gália.

**Parágrafo único** – Deverá, ainda, a permissionária, enquanto ocupar o imóvel, manter regular todas as suas certidões com o fisco e receita e regular em toda a sua documentação com o Poder Público.

**Art. 4º** - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficará incorporada ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

**Art. 5º** - As despesas hodiernas do imóvel tais como: água, luz, telefone, etc., serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: [www.galia.sp.gov.br](http://www.galia.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@galia.sp.gov.br](mailto:secretaria@galia.sp.gov.br)

**Art. 6.º** - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução de seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

**Art. 7.º** - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual.

**Art. 8.º** - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Executivo, por meio de Decreto, regulamentá-la se necessário for.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 23 DE MARÇO DE 2022.**



---

**RENATO INÁCIO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal*